



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de MILHÃ, através do(a) GABINETE DO PREFEITO, consoante autorização do(a) Sr(a). MARTA PEREIRA ALVES, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS "IGUINHO E LULINHA" NA COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS DO DIA DO MUNICÍPIO A SER REALIZADO NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2023, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MILHÃ/CE.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O caso em questão enquadra-se perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação inexigível, pois a justificativa da contratação já delineada neste procedimento fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, III, verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública. através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica. 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justem Filho, "a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade da administração municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Antes de tecermos comentários sobre o dispositivo legal sobredito, faz-se mister ressaltarmos que a própria Lei infraconstitucional que trata das exceções às regras de licitar, estabeleceu duas modalidades de contratação direta, ou seja, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, criando distinções entre elas, senão vejamos:

Na Dispensa é possível se realizar a licitação, já na Inexigibilidade é impossível se realizar o certame licitatório.

Verifica-se que o legislador sabiamente, verificando que a contratação de determinados artistas não poderia ser realizada por licitação, estabeleceu a regra acima mencionada. Entretanto, exigiu que alguns requisitos fossem cumpridos, passaremos a especificá-los:

- Ø A contratação deve ser realizada diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo.
- Ø O artista deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Diante do que estabelece o diploma legal, passaremos a demonstrar que o caso em tela caracteriza uma típica hipótese de Inexigibilidade de Licitação, senão vejamos:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS "IGUINHO E LULINHA" NA COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS DO DIA DO MUNICÍPIO A SER REALIZADO NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2023, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. , reconhecido nacionalmente, tendo o mesmo realizado show em várias cidades do nosso estado, bem como em vários estados.

A empresa IL SHOWS LTDA, CNPJ nº 39.942.698/0001-08, é a representante artística detentora de exclusividade com a atração musical (IGUINHO e LULINHA), conforme documentação acostada aos autos. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode (e deve) efetivamente não realizar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar transtornos indesejados, conforme estabelece o Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Vale ressaltar, todavia, que a responsabilidade pela escolha do artista, a justificativa do preço e a decisão de contratar é inteiramente do agente público responsável pelo contrato. Cabe ao mesmo à análise acerca da conveniência e oportunidade, bem como do atendimento das regras legais, conforme o exposto anteriormente.

Conforme constatada acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, devidamente fundamentado na legislação e doutrina.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A escolha recaiu sobre a atração artística de renome nacional (IGUINHO e LULINHA), por tratar-se de uma das atrações de grande renome regional e sua apresentação será condizente com a expectativa do evento e da população, pois a atração tem reconhecimento no município, na região e em todo o território nacional, com apresentações em diversos shows e eventos de abrangência nacional, e suas músicas tocam constantemente em rádios do território nacional, com isso, visou buscar o melhor entretenimento ao público presente durante as festividades que marca o aniversário de emancipação deste Município, bem como cumprir a legislação que regulamenta a contratação pretendida, uma vez que a atração artística/banda deverá ser consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, pressuposto um ou outro obrigatório para contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Essas festividades de grande porte com atrações renomadas, atrai público de todas as localidades incrementando a economia na cidade durante as festividades, dando oportunidade ao ramo do comércio e atividades de prestação de serviços.

O impacto das festividades alavanca os setores de hotelaria, alimentação, comércio em geral, transporte e as atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
GABINETE DO PREFEITO



Dessa forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria à própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de não realizar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo a Inexigibilidade deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela Lei. Essa Previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

O GABINETE DO PREFEITO tem dentre suas atribuições a divulgação e promoção do Município, sendo a comemoração alusiva ao Encerramento da Programação do aniversário da emancipação política do município de Milhã, em sua realização que vem atraindo milhares de pessoas, sendo uma festividade já consagrada e com grande apelo público dentre os munícipes sendo ainda uma forma de lazer para a população deste Município.

Nesse caso, a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender a melhor proposta quando apenas um detém o bem desejado pelo poder público.

A Constituição Federal em seu Art. 37, inciso XXIII, prevê que a legislação ressalvará casos em que será possível a Administração Pública realizar contratações sem o procedimento licitatório.

A Lei Federal nº 8.666/93 cumprindo o que dispõe a Lex Legum, em seu Art. 25, inciso III, possibilitou a Administração Pública contratar profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Pelo exposto, o Poder Executivo Municipal sempre pautado pelo princípio da legalidade, instaurou o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de contratar a atração musical (IGUINHO e LULINHA), proporcionando à população de GABINETE DO PREFEITO e aos munícipes vizinhos um espetáculo, considerando que a mesma, segundo a crítica especializada, é um artista conhecido nacionalmente, principalmente na região Nordeste.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
GABINETE DO PREFEITO



Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial, pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, in casu, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição."

Convém ressaltar, por fim, que a Administração observou todos os princípios acima elencados, inclusive a observância ao preço de mercado, conforme notas fiscais de shows anteriores com a atração musical, acostadas aos autos, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da Administração Pública.

Além do mais, a magnitude do evento enseja a contratação de artista renomado a fim de beneficiar o grandioso público que comparece ao evento anualmente, como já relatado anteriormente, haja vista, atualmente estar no gosto popular. A escolha para a contratação direta da atração musical (IGUINHO e LULINHA), diretamente com a empresa IL SHOWS LTDA, CNPJ nº 39.942.698/0001-08, para a animação do evento mencionado anteriormente, fundamentalmente, está consagrada, sem sombra de dúvida, pela opinião pública e crítica especializada, gozando de excelente conceito e aceitação popular, levando em sua bagagem CD's, DVD's, acessórios oficiais e produtos diversos lançados no mercado, sendo um artista muito conhecido pelos shows de excelente qualidade que realiza em todo o cenário regional e nacional.

Portanto, não paira nenhuma dúvida que a atração musical (IGUINHO e LULINHA) possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a oferecer a administração municipal e aos seus munícipes e visitantes, vale salientar que a contratação ocorrerá diretamente com a empresa detentora dos direitos de exclusividade única do artista que a destaca.

### RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha da supracitada atração musical deveu-se à inconteste aprovação da opinião pública local, regional e nacional. Acrescente-se ainda que o artista IGUINHO e LULINHA, além de possuir vários CD's, gravados, ainda é uma das únicas Bandas do seu estilo que se apresenta em vários Estados da Federação, dispondo de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa, portanto, tomando-se incontestável o sucesso da mesma no âmbito nacional, regional e local, dispensando-se até maiores comentários ou questionamentos.

Também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer uma das suas instâncias da Federação, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais. Decerto, a consagração é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço, sendo imprescindível, contudo, que o profissional do setor artístico seja reconhecido ao menos no âmbito municipal, seja consagrado pela crítica especializada ou se faça

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
GABINETE DO PREFEITO



notória a aceitação pública do artista em dado momento. No mesmo sentido preleciona JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, in verbis:

"Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em cetros locais ou, por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação.

A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração." - (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236).

A escolha recaiu diretamente sobre a empresa IL SHOWS LTDA, CNPJ nº 39.942.698/0001-08, em virtude desta, ser a representante artística detentora da exclusividade para a contratação do show com a atração musical (IGUINHO e LULINHA).

Verifica-se que a Administração realizará a contratação diretamente com a representante exclusiva do artista, cumprindo assim o que determina a Lei 8.666/93.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal e Público deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para a contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo assim, na sua região a licitação é inexigível".

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição."

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanação direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis



concorrentes.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos.

Mesmo, tratando-se o caso em tela de contratação por Inexigibilidade de Licitação, onde há inviabilidade de competição, a Administração Pública Municipal efetuou pesquisa de preço de mercado através de notas fiscais de shows realizados para comprovar o valor cobrado em shows anteriores. Verifica-se pelos preços pesquisados que o valor cobrado pelo show encontra-se adequado ao preço praticado de mercado.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o valor de mercado, e que o valor total do contrato a ser celebrado será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração musical consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festividades.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura, deve-se também considerar que os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados e o município conseguiu proposta com condições e preço vantajoso, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração reconhecida no âmbito regional e nacional.

MILHÃ - CE, 02 de janeiro de 2023

  
MARTA PEREIRA ALVES  
CHEFE DE GABINETE